IGEDES
INSTITUTO DE GESTÃO E DESENVOLVIMENTO

CONTRATO / HMRF/ Nº 064/2025

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS DE ADVOCACIA, QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO DE GESTÃO E DESENVOLVIMENTO – IGEDES E O ESCRITÓRIO MATHEUS AMORIM SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA.

O **INSTITUTO DE GESTÃO E DESENVOLVIMENTO - IGEDES**, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos inscrita no CNPJ/MF sob o n° 05696218/0001-46, com sede na Av. das Américas 3500, Bloco 7, Hong Kong 3000, Salas 703, 704 e 705 – Ed. Le Monde Office – Barra da Tijuca – Rio de Janeiro/RJ – CEP: 22640-102, neste ato representado pelo seu Diretor, Sr. Carlos Alberto Bohrer de Andrade Figueira, portador da carteira de identidade nº 01139169 IFP e inscrito no CPF/MF sob o n° 245.148.706-25, doravante denominada **CONTRATANTE** e de outro lado o **ESCRITÓRIO MATHEUS AMORIM SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA,** portador do CNPJ: 43.775.227/0001**,** com sede na Avenida das Américas nº 3500, sala 206, bloco 4, Barra da Tijuca - RJ, neste ato representado por seu sócio MATHEUS MARTINS AMORIM, devidamente inscrito na OAB/RJ sob o nº 215.895, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS**, com dispensa de processos de seleção de fornecedores, com fundamento no Regulamento de Compras e Contratações do IGEDES, bem como no Termo de Colaboração nº 001/2025, celebrado entre a Instituição e o Município do Rio de Janeiro com vistas à Gestão de Desenvolvimento e Execução das Ações e Serviços do CER CAMPO GRANDE e no HOSPITAL MUNICIPAL ROCHA FARIA, conforme cláusulas doravante expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O presente **CONTRATO** tem por objeto a contratação de Serviços Profissionais Jurídicos de caráter consultivo e contencioso, com a disponibilização de 1 (um) advogado sênior e três (3) advogados plenos, objetivando atender as demandas provenientes da execução Termo de Colaboração nº 001/2025, celebrado entre a Instituição e o Município do Rio de Janeiro com vistas à Gestão de Desenvolvimento e Execução das Ações e Serviços do CER CAMPO GRANDE e do Hospital Rocha Faria, no âmbito do Município do Rio de Janeiro.

1.2 – Os serviços de consultoria contemplam a elaboração de contratos, pareceres, consultas e participação em reuniões com vistas à elucidação de questões que envolvam Direito Administrativo, Direito do Terceiro Setor e Direito Civil (contratos), desde que essas questões decorram do Termo de Colaboração acima referenciado.

1.3 – O contencioso judicial contempla a elaboração de defesa, recursos e acompanhamento das ações cíveis sofridas pela **CONTRATANTE,** decorrentes da execução do Termo de Colaboração firmado entre o **CONTRATANTE** e o Município do Rio de Janeiro.

1.4 – Estão incluídos neste **CONTRATO** eventuais defesas em processos junto ao Tribunal de Contas, Inquéritos Civis Públicos, Ações Coletivas, Defesas em Comissões Parlamentares, ou quaisquer outras de maior complexidade, enquanto perdurar o presente Contrato.

1.5 - Fica estabelecido que as definições e condições presentes na proposta enviada pela **CONTRATADA** e o conteúdo desta, são partes integrantes deste **CONTRATO**, independentemente de sua transcrição, incluindo, outrossim, as unidades nela relacionadas, onde ocorrerão a prestação de serviços.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO E VIGÊNCIA

2.1 - O presente **CONTRATO** vigerá por 24 meses, a contar da data de assinatura, podendo ser renovado mediante a celebração de termo aditivo entre as partes, observando-se a vigência do presente instrumento, do Termo de Colaboração nº 001/2025, assim como as normas contidas no Regulamento de Compras e Contratações do IGEDES.

2.2 – Em caso de rescisão antecipada do Termo de Colaboração firmado entre o **CONTRATANTE** e o Município do Rio de Janeiro, o presente Contrato se rescindirá, sem que caiba indenização ao **CONTRATADO**, exceto as despesas assumidas até a data da efetiva rescisão, ainda que se realizem em data futura.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3.1 - Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

3.1.1 – Em se tratando de processo judicial, ou atendimento de demandas administrativas, fornecer, tempestivamente, todos os meios para o bom desempenho das atividades, principalmente documentos, provas, informações, assessoramento técnico quando necessário,

isentando o **CONTRATADO** de qualquer responsabilidade pelo atraso, negligência, caso fortuito ou força maior, que impliquem no não cumprimento das obrigações processuais ou administrativas fora do prazo estabelecido em lei, principalmente quando se tratar do pagamento de custas, despesas judiciais, ou com cálculos do contador, autenticações, cópias reconhecimento de firma, depósitos judiciais e outros.;

3.1.2 - informar ao **CONTRATADO** qualquer fato superveniente que seja importante para a solução do litígio judicial ou administrativo, ou do seu interesse em efetuar transação, acordo extrajudicial ou outra forma de composição amigável da lide.

3.1.3 – pagar ao **CONTRATADO,** no dia previsto para o vencimento, as importâncias devidas pelos serviços prestados, observando o disposto nas cláusulas deste **CONTRATO**.

3.1.4 – ressarcir o **CONTRATADO** das despesas realizadas em função das demandas judiciais e/ou administrativas que lhe foram solicitadas, ou que forem imprescindíveis a juízo desta para o cumprimento das obrigações deste **CONTRATO,** considerado o seu objeto, incluindo despesas com cópias e custas realizadas em seu favor, mediante recibo original do órgão recebedor.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES GERAIS DA CONTRATADA

4.1 - Para perfeita prestação dos serviços caberá à **CONTRATADA**:

4.1.1 – Cumprir, rigorosamente, a execução deste Contrato, respeitando os princípios éticos consignados no Código de Ética e Disciplina (Lei 8.906/1994);

4.1.2 – Prestar os serviços descritos no **OBJETO** com presteza, lisura e eficiência;

4.1.3 – Realizar a análise e interpretação do Termo de Colaboração, Termo de Referência e demais atos obrigatórios decorrentes;

4.1.4 - Assessorar na interpretação dos comandos legais e normativos incidentes sobre o Termo de Colaboração;

4.1.5 - Orientar acerca do cumprimento das obrigações contratuais assumidas;

4.1.6 – Assessorar nas demandas oriundas dos órgãos de controle interno, como comissões de acompanhamento do Termo de Colaboração;

4.1.7 - Orientar acerca das normas incidentes sobre o controle das organizações sociais no âmbito do Município do Rio de Janeiro;

4.1.8 – Assessorar nas demandas oriundas dos órgãos de controle externo, como Tribunal de Contas do Município e Ministério Público, acerca do acompanhamento do Termo de Colaboração.

4.1.9 – Assessorar nas demandas e interlocução com os Conselhos de Classe e Sindicatos dos profissionais envolvidos na execução do Termo de Colaboração.

4.1.10 – Assessorar no cumprimento do Regulamento de Compras e Contratações de Serviços, orientando sobre os procedimentos que devem ser adotados.

4.1.11 – Elaborar minuta de Regulamento de Compras e Contratações de Serviços, sempre que nova norma municipal assim a exigir, ou para melhor alcance de eficiência na execução do Termo de Colaboração.

4.1.12 – Prestar consultoria acerca do cumprimento do Regimento Interno, bem como elaboração de adaptações, sempre que necessário.

4.1.13 – Elaborar minutas de Contratos, Termos aditivos e Distratos com fornecedores;

4.1.14 – Elaborar minutas de contrato em até 72h (setenta e duas horas) após o seu requerimento, e desde que apresentadas todas as informações necessárias que devem constar no contrato, tais como qualificação, prazo, valor, forma de pagamento e objeto.;

4.1.15 – Não constituem obrigações do **CONTRATADO** a negociação com fornecedores no que tange ao objeto, obrigações, preço e forma de pagamento, as quais serão desenvolvidas exclusivamente pelo **CONTRATANTE** e informadas ao **CONTRATADO** com todos os parâmetros previamente negociados para o desenvolvimento do Termo de **CONTRATO**;

4.1.16 – O **CONTRATADO** não participa do procedimento seletivo do **CONTRATANTE,** não avalia propostas, nem tampouco opina sobre a escolha de fornecedor, limitando sua atuação apenas quanto aos aspectos extrínsecos e jurídicos da relação a ser estabelecida.

4.1.17 – O **CONTRATADO** não se responsabiliza pelos serviços prestados pelos fornecedores da **CONTRATANTE,** não constituindo sua obrigação fiscalizar ou opinar acerca do mérito destes ajustes;

4.1.18 – Elaborar notificações judiciais e extrajudiciais acerca de questões relacionadas à execução dos contratos com fornecedores;

4.1.19 – Encaminhar minuta de ofício em até 72h (setenta e duas horas) após o seu requerimento, desde que seu teor apresente questão jurídica a ser explicitada. Ofícios ordinários, que envolvam matéria administrativa, contábil ou que não apresente cunho iminente jurídico, não constituem obrigações do **CONTRATADO;**

4.1.20 – Apresentar defesa administrativa e acompanhar os processos administrativos;

4.1.21 – Ajuizar ações judiciais ou apresentar defesa em demandas acerca do Termo de Colaboração.

4.1.22 – Prestar consultoria e assessoria no cumprimento das obrigações estatutárias inerentes ao Termo de Colaboração.

4.1.23 – Sempre que solicitado, disponibilizar profissional qualificado para participar de reuniões cuja pauta apresente consonância com o objeto deste **CONTRATO**;

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

5.1 - O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, o valor mensal de R$ 64.000,00 (setenta e quatro mil reais) pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, contemplando consultoria continua e preventiva, representação perante aos órgãos administrativos, bem como assessoria jurídica na promoção e acompanhamento de ações referentes ao Termo de Colaboração nº 001/2025, celebrado entre a Instituição e o Município do Rio de Janeiro com vistas à Gestão de Desenvolvimento e Execução das Ações e Serviços do CER CAMPO GRANDE e no

HOSPITAL MUNICIPAL ROCHA FARIA, conforme proposta encaminhada pela **CONTRATADA**.

5.2 – Eventuais defesas ou demandas não contempladas no objeto do presente **CONTRATO** serão acordadas a parte, não estando contempladas no valor ora pactuada.

5.3. - O pagamento do valor estabelecido na cláusula 5.1 somente será realizado após o repasse, pela Prefeitura do Rio de Janeiro, dos valores decorrentes do Termo de Colaboração nº 001/2025, ficando, desde já, pactuado que o **CONTRATADO** se abstém fazer qualquer protesto em caso de não pagamento motivado pela falta do respectivo repasse, bem como não serão devidos multa e juros, pela **CONTRATANTE**, em função do eventual atraso de repasse.

5.4 – O atraso no pagamento acarretará a incidência de multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o débito em atraso, corrigido monetariamente pelo IGPM/RJ, acrescido de juros de 1% ao mês.

CLÁUSULA SEXTA – FONTE DE RECURSOS

6.1. OS recursos para a execução do objeto contratado decorrerão do Termo de Colaboração nº 001/2025, celebrado entre a Instituição e o Município do Rio de Janeiro com vistas à Gestão de Desenvolvimento e Execução das Ações e Serviços do CER CAMPO GRANDE e no HOSPITAL MUNICIPAL ROCHA FARIA.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

7.1 - Este instrumento poderá ser alterado mediante concordância das partes, através de celebração de Termo Aditivo.

7.2 - O presente **CONTRATO** não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte, a não ser com prévio e expresso consentimento do **CONTRATANTE**, e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado.

7.3 - Anuindo o **CONTRATANTE** com a cessão ou a transferência, o cessionário ficará sub-rogado em todos os direitos e obrigações do cedente e deverá atender a todos os requisitos de habilitação estabelecidos no procedimento para contratação e na legislação específica.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. O **CONTRATADO** e sua equipe atuará sem exclusividade e sem qualquer vínculo empregatício com a **CONTRATANTE**, não podendo, pois, ser considerada subordinação ou fiscalização dos serviços prestados, quaisquer correspondências ou documentos expedidos ou relatórios fornecidos pelo **CONTRATADO**.

8.2. O **CONTRATADO** não possui qualquer responsabilidade ou ingerência nas relações administrativas e comerciais firmadas pela **CONTRATANTE,** em especial na condução dos Procedimentos de Aquisição de Bens e Serviços, criação de banco de fornecedores, análise de propostas, seleção e pagamento de fornecedores.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

9.1. Fica eleito o Foro da Comarca do Rio de Janeiro/RJ, para admitir as questões oriundas da execução deste instrumento, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes, a seguir, firmam o presente **CONTRATO**, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, cujo instrumento ficará arquivado no **Instituto de Gestão e Desenvolvimento – IGEDES**.

Rio de Janeiro, 16 de julho de 2025.

INSTITUTO DE GESTÃO E DESENVOLVIMENTO – IGEDES

MATHEUS AMORIM SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

TESTEMUNHA
CPF:
ID:

Gabriel Stuart
Assistente de Contrato
Matr.: 102159

TESTEMUNHA
CPF:
ID: